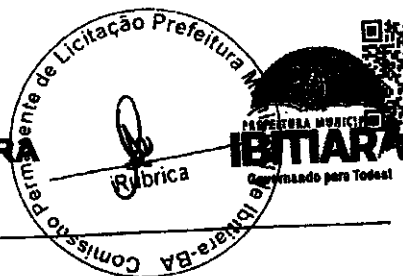


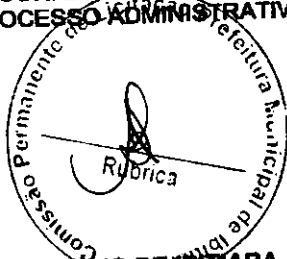


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Processo: 26660e23 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: WILSON DOS SANTOS SOUZA - 26/06/2023 21:12:25
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo=758bcb0b-4ca9-4469-9e79-42cb67534dbc>

CONTRATO Nº 117/2023
DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 041/2023-D
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2023



CONTRATO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES QUE SEGUEM ENTRE SI, FAZEM: DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IBITIARA, COMO CONTRATANTE, E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO A EMPRESA MATHEUS AMORIM CHAVES MARTINS 8385738517/BOM SUCESSO COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS.

O **MUNICÍPIO DE IBITIARA - BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.781.828/0001-76, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Bairro Centro, Ibitiara-Bahia, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **WILSON DOS SANTOS SOUZA**, portador do RG nº 08.095.158-90 e CPF nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Centro, em Ibitiara-Ba, CEP 46700-000 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MATHEUS AMORIM CHAVES MARTINS 8385738517/BOM SUCESSO COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS**, inscrito no CNPJ sob nº 45.112.425.0001-20 estabelecida na Rua Prefeito José Teotônio dos Santos, s/nº, Centro - Ibitiara-Ba, CEP 46.700-000, neste ato representado pelo Sr. **MATHEUS AMORIM CHAVES MARTINS**, inscrito no CPF sob o número 083.857.385-17 e RG nº 22976204 20 SSP/BA, designado neste ato simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no processo de **Dispensa de Licitação n.º 041/2023-D** firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, com amparo no Art. 24, Inciso II da Lei n.º 8.666/93, para execução dos serviços mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de forma parcelada e continuada de empresa especializada na gravação de áudio (spot) e de veiculação em carro de som de comunicados, avisos e atos oficiais, bem como convocações de interesse geral da Administração Pública de Ibitiara-Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução dos serviços será estabelecido pela secretaria requisitante, com pagamento global, em obediência ao presente contrato e à Lei Federal Nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 8.883/94.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de elaboração entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, sendo celebrado sob as normas do direito administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência dos serviços deste contrato será de contados da data de sua assinatura deste contrato até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço executado em desacordo com o presente Contrato;

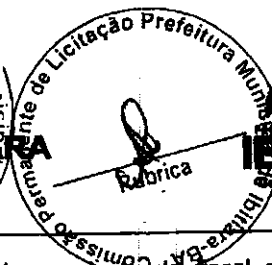
CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 - Pela execução do Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**, que será pago, em parcelas mensais, após a efetiva

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Processo: 26606e23 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: WILSON DOS SANTOS SOUZA - 26/06/2023 21:12:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 758bcb0b-4ca9-4469-9e79-42cb67534dbc

comprovação da execução do objeto, emissão de nota fiscal eletrônica e ateste de fiscal quanto a regularidade da execução do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Serviços de gravação de áudio spot de 30 segundos, feita por locução simples ou mista (duas ou mais vozes), com ou sem efeitos sonoros e música de fundo. Dependendo do interesse dos órgãos da administração. O SPOT deve ser interpretado e o locutor a ser escolhido de acordo com o timbre de voz adequado para cada texto, de modo a atingir os objetivos e o público alvo desejado.	150	und	50,00	7.500,00
2	Veiculação de spot em carro de som para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações e afins.	400	und	25,00	10.000,00

4.1.1 - O valor acima descrito será pago mediante transferência bancária, a ser creditada na conta corrente de titularidade da CONTRATADA, em até 20 (vinte dias) após o aceite da nota fiscal, sendo considerado como inadimplemento de cada parcela, o atraso superior de 90 (noventa) dias;

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

4.2 - O pagamento equivale à execução dos serviços que serão prestados no modo indicado no **Ofício Requisitório**.

4.3 - Como condição de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao final da execução, planilha discriminando os valores dos insumos e da mão de obra e os respectivos percentuais, sendo o percentual de até 40% (quarenta por cento) com insumos e até 60% (sessenta por cento) com mão-de-obra. Caso não apresente a Planilha será considerado o percentual mencionado anteriormente.

4.4. - Para a efetivação do pagamento, o Contratado deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista, compreendendo:

I- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

II- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual;

III- Certidão Negativa de Débito Fiscal Municipal;

IV - Certidão Negativa de Débito Trabalhista emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br);

V - Certidão Negativa de Débito do FGTS

4.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente as certidões atualizadas, conforme item 4.4.

4.6. Havendo erro na nota fiscal (quando pessoa jurídica), será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções.

4.6.1. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

4.6.2. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.6.3. Caso a CONTRATADA não apresente as certidões exigidas no item 4.4., ou seja, verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

02.01.000 SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

04.122.002.2003 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

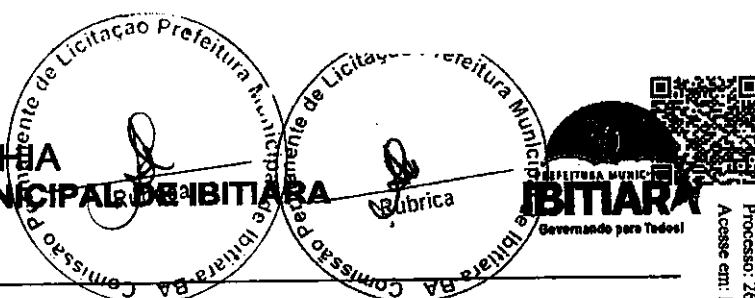
(15000000)

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Processo: 26660623 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: WILSON DOS SANTOS SOUZA - 26/06/2023 21:12:25
Acesse em: <https://e-xml.ba.gov.br/gpj/validaDoc.seam> Código do documento: 758bcb0b-4ca9-4469-9e79-42eb67534dbc

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER/02.04.000 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

12.122.004.2016 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER (15001001)

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.05.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.605.005.2023 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA (15000000)

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.06.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.006.2024 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (15000000)

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.03.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.007.2033 GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (15001002)

3.3.9.0.39.00.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 No âmbito da execução da presente contrato, o Contratado obriga-se a:

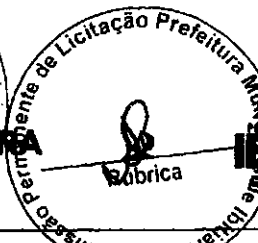
- a) Executar os serviços referidos durante a vigência do contrato e no prazo estipulado;
- b) Garantir a qualidade dos serviços prestados e, se acaso constatado qualquer vício formal e material na publicação das matérias remetidas pelo CONTRATANTE, republicá-las no dia útil seguinte;
- c) A manter todas as condições de habilitação previstas no Edital, nos termos do Art. 55, XIII, Lei 8.666/93;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para entrega dos materiais do objeto do presente contrato;
- e) Aceltar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para o objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) Emitir a Nota Fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela contratante; e
- g) Para a efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar comprovante da sua regularidade fiscal e trabalhista;
- h) Responsabilizar em caso de falha e/ou problemas com a divulgação do material, comprometendo-se a republicar todo o material prejudicado, sem ônus para a Prefeitura;
- i) Responsabilizar pela reprodução fiel e absoluta do material enviado para a publicação nos veículos impressos e Eletrônico;

6.2 - DA CONTRATANTE:

a) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer no contrato;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



- b) Dar à CONTRATADA acesso às suas dependências e a informações e documentos de que tenha posse, na medida do estritamente necessário ao cumprimento do objeto contratual;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento, podendo rejeitá-los se estiverem em desacordo com o previsto neste contrato, no termo de referência e no edital;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;
- e) Verificar, durante a execução do contrato, se o CONTRATADO se mantém em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.
- f) Acompanhar o andamento da execução do objeto e expedir instruções verbais ou escritas podendo impugnar os que estejam em desacordo aos termos acordados, os quais deverão ser feitos, correndo as despesas oriundas por conta da contratada;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada de acordo com as disposições do presente contrato;
- h) Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;
- i) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- j) Permitir a subcontratação de parte do objeto desde que seja solicitada pela contratada e que haja conveniência para a contratante.
- k) Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do objeto contratado;

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, não há nenhum risco futuro para o Município, contudo, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) em desfavor da CONTRATADA, se porventura violar qualquer cláusula deste contrato, inclusive, no caso de vício no serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Para a aplicação das penalidades previstas será levada em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

8.3 - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.4 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

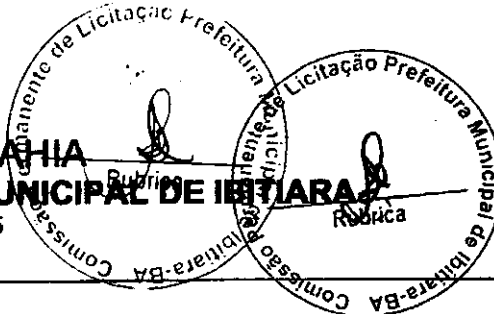
9.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Processo: 26660/23 - Doc: 108 - Documento Assinado Digitalmente por: WILSON DOS SANTOS SOUZA - 26/06/2023 21:12:25
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/npj/validaDoc.ssan> Código do documento: 758bcb0b-4ca9-4469-9e79-42cb67534d0c

Parágrafo Único – O CONTRATANTE poderá, de acordo os interesses e a conveniência do serviço público, em qualquer fase da vigência deste instrumento, rescindir o presente, independente da aquiescência ou não, do CONTRATADO, respeitando-se apenas e tão somente a obrigação de pagar os dias trabalhados pelo executor de serviços.

CLAUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os Preços ofertados poderão sofrer reajustes nos termos definidos no art. 65 da Lei 8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1 – O presente contrato está vinculado ao Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2023-D**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO CONTROLE DE FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor lotado na Secretaria de Administração e Governo, pessoa com poderes para;

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento de Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A CONTRATANTE fica obrigada a publicar o presente contrato nos meios de publicação previstos na Lei 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS:

14.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário, por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

14.2 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Seabra-BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitiara – Ba, 30 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE IBITIARA
Wilson dos Santos Souza
PREFEITO
CONTRATANTE

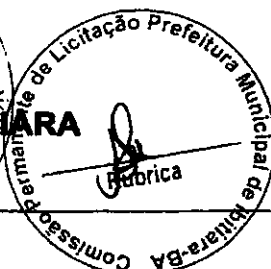

FISCAL DO CONTRATO
PELA CONTRATANTE

Livia Almeida Souza
CPF: 020.662.105-10
Decreto 024/2023
Fiscal de Contratos

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA
CNPJ: 13.781.828/0001-76



Processo: 26660c23 - Doc. 108 - Documento Assinado Digitalmente por: WILSON DOS SANTOS SOUZA - 26/06/2023 21:12:25
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 758bcb0b-4ca9-4469-9e79-42db67534dbc

MATHEUS AMORIM CHAVES MARTINS 8385738517/BOM SUCESSO COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS
Matheus Amorim Chaves Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Nome: DEBORA MARIANE DE O. RODRIGUES - Nome: Nilsoni de Souza Lima
CPF: 068.510.785-21 CPF: 316.808.225-68

Rua João Pessoa, 08 - Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - <https://www.ibitiara.ba.gov.br/>